



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

*Grandez*

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
15.04.02	Resolução da Câmara
22.04.02	Aprou por 9/1 e
	abstenção.
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R.U.	
Vistas:	
Outros:	

PROJETO DE LEI Nº 1928, DO EXECUTIVO

### Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.  
FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO;

Processo Nº 286/2002

Data: 15 / 04 / 2002

Promovente: PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS  
À EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780


**A T O N.º 295**

**INCLUI O PROJETO DE LEI  
N.º 1928, DO EXECUTIVO, NA PAUTA  
DOS TRABALHOS.**

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas  
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34,  
inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores  
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1928 do  
Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições  
que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1928 do Executivo, às  
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das  
mesmas.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2002.

  
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA  
Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 15 de abril de 2002

Ver<sup>a</sup>. GLADIS M. MATOS MENEZES  
1<sup>a</sup> Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 12 de abril de 2002.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da concessão de incentivos à Empresa PANORAMAS CITRUS – NESTOR GELAIN E OUTROS, nos termos da Lei Municipal nº 958.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a justificativa da presente Lei está descrita no ofício da Empresa, em anexo.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.



**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1928/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Empresa PANORAMAS CITRUS – NESTOR GELAIN E OUTROS, na forma da Lei Municipal nº 958.

§ 1º - O incentivo de que trata o Artigo 1º, será concedido na forma de infra-estrutura básica como terraplanagem e encascalhamento.

§ 2º - Para execução da presente Lei, poderá o Executivo Municipal utilizar-se dos recursos necessários como aquisição de material (cascalho) e locação de transporte, máquinas e equipamentos.

**Art. 2º** - Para os incentivos referidos na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15/04/2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL  
Secretário Municipal de Administração



DEFIRO

Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ilmo. Sr. Dr.

Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL, DE BUTIÁ RS.

OFÍCIO 03/2002

Butiá RS., 02 de Abril de 2002

REF-COLOCAÇÃO DE CASCALHO NA VIA PRINCIPAL DO POMAR.

A Panoramas Citrus, condomínio de Nestor Gelain e Outros, com Inscrição Estadual 176/100526-7, situados no BR 290, Km-164 em Butiá RS., com 320,0 ha. de Citros cu seja com 180.000 árvores plantadas com várias variedades, como bergamotas, tangerinas, laranjas de umbigo, Cêu e de suco. Alcançando mais de 200.000 caixas anuais. Ocupando hoje 74 funcionários e na colheita mais 50 pessoas, todos oriundos do município de Butiá.

Tendo em vista da chegada da Bactéria do Cancro Cítrico em nosso pomar e para evitar que se espalhe cada vez mais, através do barro transportado pelos pneus dos tratores nos dias molhados, temos uma grande necessidade de colocação de CASCALHO no longo da VIA PRINCIPAL do pomar, que é de cinco kilometros aproximadamente. Em virtude de termos pedado 20% do pomar para controle do cancro cítrico. Com a colocação de cascalho na Via Principal vamos deixar de levar a bactéria de um pomar para o outro.

Atenciosamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ  
Recobido em 02-04-2002  
Protocolado em 02-04-2002 N.º 0610  
Arquivado em

PANORAMAS CITRUS  
NESTOR GELAIN E OUTROS

PROCURADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780  
**PROJETO DE LEI Nº 1928/2002**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS  
À EMPRESA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Empresa PANORAMAS CITRUS – NESTOR GELAIN E OUTROS, na forma da Lei Municipal nº 958.

§ 1º - O incentivo de que trata o Artigo 1º, será concedido na forma de infra-estrutura básica como terraplanagem e encascalhamento.

§ 2º - O incentivo de que trata este artigo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 3º - Para execução da presente Lei, poderá o Executivo Municipal utilizar-se dos recursos fixados no artigo anterior para aquisição de material (cascalho) e locação de transporte, máquinas e equipamentos.

**Art. 2º** - Para os incentivos referidos na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em

**CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL**  
Secretário Municipal de Administração

**“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

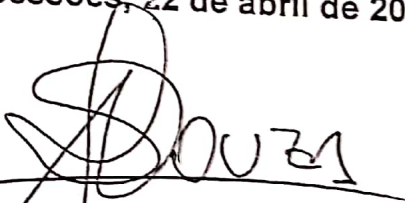
À CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ  
NESTA

O Vereador, abaixo firmados, vem na forma  
regimental, apresentar o seguinte:

**REQUERIMENTO N.º 206/2002**

Requer a inclusão na Pauta do Projeto de Lei nº  
1928/2002, do Legislativo.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2002.



Ver. ALMIRO DORNELLES DE SOUZA  
PSB

**“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº *1928/2002*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS  
À EMPRESA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Empresa PANORAMAS CITRUS – NESTOR GELAIN E OUTROS, na forma da Lei Municipal nº 958.

**§ 1º** - O incentivo de que trata o Artigo 1º, será concedido na forma de infraestrutura básica como terraplanagem e encascalhamento.

**§ 2º** - Para execução da presente Lei, poderá o Executivo Municipal utilizar-se dos recursos necessários como aquisição de material (cascalho) e locação de transporte, máquinas e equipamentos.

**Art. 2º** - Para os incentivos referidos na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios.


**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em *15/04/2002*

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
em

  
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

### EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 1928/2002

Apresentamos a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 1928/2002, do Executivo Municipal:

*substitui*  
**Acrescenta** *2º* **Parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1828/2002.**

§ 1º ....

§ 2º - O incentivo de que trata este artigo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), *incluindo despesas com material e transporte*

§ 3º - Para a execução da presente Lei, poderá o Executivo Municipal utilizar-se dos recursos ~~necessários~~ *como* aquisição de material (cascalho) e locação de transporte, máquina e equipamentos.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2002.

*Almiro Dornelles de Souza*  
Ver. ALMIRO DORNELLES DE SOUZA  
PSB

*dos recursos fixados no artigo anterior a aquisição de material*

*ap. 7 x 2 e uma abstenção*

*Proposta de*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

## AUTÓGRAFO N.º 274

PROJETO DE LEI N.º 1928/2002, DO EXECUTIVO  
De: 22 de abril de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de  
suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa  
Legislativa APROVOU, em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei n.º  
1928/2002, do Executivo, com emenda, em uma única votação. Por 9x1  
e uma abstenção.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 22 de abril de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa  
Presidente